



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

**PRIMEIRO OUTORGANTE: Misericórdia da Freguesia de Sangalhos**, Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública, Pessoa Coletiva Número 501066101, com sede na Rua Narciso da Marça nº 262, 3780-082 Sangalhos, devidamente registada na Direção Geral de Segurança Social em 12/11/85, no Livro 2 das Irmandades da Misericórdia, pelo averbamento nº1 com o nº 37/85, lavrada a folha 19, 19 verso e 20, com o número de identificação da Segurança Social 20008940042, representada por: \_\_\_\_\_ (*cargo*) Sr. \_\_\_\_\_ portador do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*) /República (*colocar nome*), com o número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, residente em (*morada completa, código postal e localidade*) e \_\_\_\_\_ (*cargo*) Sr. \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão número \_\_\_\_\_, emitido em \_\_\_\_\_ pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, residente em (*morada completa, código postal e localidade*);

E

**SEGUNDO OUTORGANTE:** \_\_\_\_\_ (*nome completo do Utente, independentemente de estar capaz ou não de reger a sua pessoa e os seus bens*), \_\_\_\_\_ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em .... /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, residente em (*morada completa, código postal e localidade*);

E

**TERCEIRO (S) OUTORGANTE (S), na qualidade de fiadores:**

\_\_\_\_\_ (*nome completo do familiar*), \_\_\_\_\_ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em .... /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, residente em (*morada completa, código postal e localidade*), **na qualidade de Familiar Responsável;**

\_\_\_\_\_ (*nome completo do familiar*), \_\_\_\_\_ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em .... /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*)/ República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, residente em (*morada completa, código postal e localidade*),

\_\_\_\_\_ (*nome completo do familiar*), \_\_\_\_\_ (*estado civil*), portador do B.I./ C. Cidadão n.º \_\_\_\_\_, emitido em .... /... /... pelo Arquivo de Identificação de (*colocar local*) / República (*colocar nome*), com o Número de Identificação Fiscal \_\_\_\_\_, residente em (*morada completa, código postal e localidade*),

*Notas:*

- Colocar todos os familiares participantes no processo de candidatura;

- O idoso pode estar capaz, mas não saber assinar ou não poder assinar por ter alguma doença incapacitante. Neste caso poderá algum familiar assinar a rogo. Caso o idoso não esteja capaz, deverá a seguir ao seu nome, adicionar a expressão “aqui representada por (por exemplo) Manuel Pereira, na qualidade de legal representante do idoso” (por ter sido nomeado seu tutor, acompanhante etc., sendo este quem vai assinar, no final do contrato, na qualidade de Segundo Outorgante);

- Se porventura tivermos uma situação de um idoso incapaz, mas cuja incapacidade não foi declarada pelo Tribunal e, por isso, não temos nomeado um representante legal (acompanhante ou tutor), continuamos a colocar como Segundo Outorgante o idoso representado por todos os seus filhos ou pelo menos pelo máximo dos filhos.

- Apagar estas notas no contrato final.



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

Celebram entre si, livremente e de boa-fé, o presente contrato nos termos do artigo 25º do Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de Março, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA I

### Fins

1. O presente contrato visa regular a prestação de apoio social efetuada pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, no âmbito da Resposta Social de **Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI)**;
2. O Primeiro Outorgante compromete-se a, durante 365 dias por ano, prestar ao Segundo Outorgante os serviços constantes do respetivo Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2021 (MFS.OM.O.IR.06/4);
3. Sempre que solicitado, o Primeiro Outorgante poderá prestar ao segundo Outorgante outros serviços, acrescentando o seu custo à Mensalidade do Utente acordada.

## CLÁUSULA II

### Objeto do Contrato

1. No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante tem direito a:
  - a. Alojamento (temporário ou permanente);
  - b. Nutrição e alimentação (pequeno-almoço, almoço, lanche, jantar e ceia) adequada às necessidades dos Utentes respeitando as prescrições médicas sempre que possível;
  - c. Cuidados de higiene pessoal e conforto pessoal;
  - d. Tratamento de roupa (à exceção de roupa com características especiais que carecem de tratamento diferenciado);
  - e. Higienização e conforto, sempre que possível, dos quartos e restantes espaços comuns;
  - f. Atividades de animação sociocultural, lúdico-recreativas, estimulação motora, cognitiva e ocupacionais, com transporte e acompanhamento incluídos, mediante disponibilidade da Instituição, para a estimulação e manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;
  - g. Apoio no desempenho das atividades da vida diária;
  - h. Serviço médico de Medicina Geral e Familiar, de pelo menos uma vez por semana e para, na medida do necessário, proceder à avaliação do Utente e prescrição, com exceção das consultas de especialidade e exames de diagnóstico complementar do Serviço Nacional de Saúde ou Privado, da responsabilidade do Utente e Familiar Responsável/Fiador no agendar, acompanhar, remarcar e proceder ao devido pagamento;
  - i. Cuidados de enfermagem na Instituição, englobando a administração de fármacos quando prescritos;
  - j. Articulação com serviços locais de saúde, sempre que seja necessário;
2. A Estrutura Residencial para pessoas Idosas deve permitir:
  - a. A convivência social, através do relacionamento entre os Utentes e destes com os familiares e amigos, com os cuidadores e com a própria comunidade, de acordo com os seus interesses;
  - b. A participação dos familiares ou Representante Familiar, no apoio ao Utente sempre que possível e desde que este apoio contribua para um maior bem-estar e equilíbrio psicoafectivo do Utente;
3. O Primeiro Outorgante disponibiliza outro tipo de serviços, designados como serviços extras, não abrangidos pela Mensalidade do Utente, e que devem ser pagos mediante tabela de preços em vigor:
  - a. Tratamentos de fisioterapia a cargo do Utente, sendo o horário e o custo estabelecidos pelo prestador de serviços acreditado junto da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos;
  - b. Transporte e/ou acompanhamento a consultas médicas, a exames de diagnósticos complementares e a outros Serviços Públicos ou Privados de acordo com as necessidades individuais do Utente nas seguintes condições:
    - i. Quilómetros de Transporte do Utente para Organismos de Saúde e para Serviços Públicos ou Privados de acordo com as suas necessidades, a cargo do Utente conforme tabela em vigor (afixada a qual será anualmente objeto de atualização) e mediante disponibilidade dos recursos da Instituição;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- ii. Tempo de espera do Condutor do Transporte do Utente para locais de Saúde e para Serviços Públicos ou Privados de acordo com as suas necessidades, a cargo do Utente conforme tabela em vigor (afixada a qual será anualmente objeto de atualização) e mediante disponibilidade dos recursos da Instituição;
  - iii. Acompanhamento individual de Colaborador, desde a chegada ao local de destino do transporte até ao início do regresso, a cargo do Utente conforme tabela em vigor (afixada a qual será anualmente objeto de atualização) e mediante disponibilidade dos recursos da Instituição;
  - iv. Acompanhamento individual de Colaborador em transporte de Bombeiros para locais de Saúde e para Serviços Públicos ou Privados de acordo com as suas necessidades, desde a saída da Instituição à chegada à Instituição, de acordo com a tabela em vigor (afixada a qual será anualmente objeto de atualização) e mediante disponibilidade dos recursos da Instituição;
- c. Serviços de Cabeleireiro e de Estética: compete à Misericórdia fazer o seu agendamento, competindo ao Utente o pagamento dos custos apresentados pelos prestadores dos serviços acreditados junto da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos. Trata-se de serviços de corte de cabelo e arranjo de cabelo por profissional da área; manicure e pedicure por profissional da área; tratamentos de pele e outros por profissionais especializados;
  - d. Produtos de Incontinência e produtos específicos e individualizados de higiene pessoal;
  - e. Produtos Farmacêuticos como por exemplo a medicação, material de enfermagem e ajudas técnicas;
  - f. Outras Refeições para além das previstas na alínea b) do ponto 1 deste artigo, conforme tabela em vigor da Mesa Administrativa;
  - g. Pagamento de Impostos, Taxas e outros encargos da responsabilidade do Utente e Descendentes do 1º Grau ou Outros Familiares nas situações que exijam em garantia dos direitos do Utente caso os Familiares não providenciem o devido pagamento;

## CLÁUSULA III

### Direitos e Deveres do Segundo Outorgante – Utente

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a todos os Utentes. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos do Utente:
  - a. A integridade e o desenvolvimento da sua personalidade;
  - b. A liberdade de expressão, religiosa e política;
  - c. Uma vida afetiva e social;
  - d. O respeito pela sua autonomia na gestão do seu património;
  - e. A inviolabilidade da correspondência;
  - f. As informações constantes no dossier do Utente no domicílio;
  - g. Usufruir do plano de cuidados estabelecidos e acordados;
  - h. Exigir qualidade nos serviços prestados;
  - i. Usufruir dos serviços constantes deste Regulamento;
  - j. Ter asseguradas as condições de bem-estar e qualidade de vida, bem como de respeito pela individualidade dignidade humana;
  - k. Ser ouvido na tomada de decisão que o possa afetar e participar na vida social e cultural da Instituição;
  - l. Ter assegurado boas condições de institucionalização, adequadas à sua situação, tanto do ponto de vista físico como moral;
3. O Utente têm o direito de participar na vida da instituição, através da emissão de pareceres em reuniões para o efeito e do livro de sugestões;
4. O Plano de Atividades (Projeto de Animação Sociocultural) é elaborado de acordo com os interesses e necessidades do Utente;
5. O Utente têm o direito de ser protegido pela Instituição no cumprimento dos seus direitos;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

6. O Utente têm direito a reclamar junto do Diretor Técnico, Mesa Administrativa e/ou através dos meios legais conforme artigo 37º deste regulamento;
7. O Utente têm direito à garantia de proteção de dados individuais conforme artigos 44º, 45º e 46º do Regulamento Interno de Funcionamento;
8. São deveres do Utente:
  - a. Respeitar todos os Colaboradores, Voluntários e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição;
  - b. Respeitar os outros Utentes, evitando conflito;
  - c. Proceder atempadamente ao pagamento da Mensalidade do Utente e demais despesas;
  - d. Participar, na medida dos seus interesses e possibilidades, nas atividades desenvolvidas;
  - e. Aceitar e respeitar os horários pré-definidos para a alimentação e higiene pessoal, já que é do interesse da saúde do Utente;
  - f. Não usar ou acender qualquer equipamento ou máquina sem autorização do Técnico Responsável;
  - g. Zelar pela conservação dos espaços que utiliza na Estrutura Residencial Para Pessoas Idosas, bem como colaborar para que estes se mantenham com o desejado asseio e arrumo;
  - h. Dar conhecimento e reclamar junto do Diretor Técnico de qualquer infração ou irregularidade, cometida ou presenciada, quer relativa a outro Utente ou Colaborador quer quanto ao funcionamento nos serviços respetivos, no sentido de serem tomadas as necessárias providências:
  - i. Ter uma conduta exemplar na Instituição;
  - j. Respeitar as normas de funcionamento da Instituição;

## CLÁUSULA IV

### Direitos e Deveres do Terceiro Outorgante – Responsável Familiar na qualidade de Fiador

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a toda a comunidade da Instituição. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: Dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos do Familiar Responsável/Fiador:
  - a. Visitar e contactar o Utente dentro dos horários estipulados pela Instituição;
  - b. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
  - c. Ser informado dos assuntos relacionados com o Utente, reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida íntima do Utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento do Utente;
  - d. Ser ouvido na tomada de decisões relacionadas com o Utente;
  - e. Envolver-se de forma ativa em atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Animação Sociocultural e através de convite participar em conjunto desde que para tal estejam reunidas as condições necessárias
  - f. A informação de qualquer ocorrência extraordinária que envolva o Utente;
  - g. A ser recebido pela Direção Técnica sempre que o solicite e tal seja justificado;
  - h. Apresentar sugestões e reclamações sobre o serviço ao Diretor Técnico;
  - i. Exigir qualidade nos serviços prestados;
  - j. Todos os direitos atribuídos ao Utente que não sejam de natureza pessoal daquele.
3. O Familiar/Responsável têm direito a reclamar junto do Diretor Técnico, Mesa Administrativa e/ou através dos meios legais conforme artigo 37º deste regulamento;
4. O Familiar/Responsável têm direito à garantia de proteção de dados individuais conforme artigos 44º, 45º e 46º do Regulamento Interno de Funcionamento;
5. São deveres do Familiar Responsável/Fiador:
  - a. Prestar todas as informações sobre o Utente relevantes ao bem-estar e correto acompanhamento daquele como também colaborar com a Misericórdia na satisfação das necessidades do Utente, designadamente comparecendo sempre que para tal seja solicitado;
  - b. Participar no apoio ao Utente, sempre que possível, desde que o mesmo contribua para o seu bem-estar e equilíbrio psicoafectivo;



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

- c. Respeitar as normas e regras de funcionamento da Instituição;
- d. Tratar com respeito e dignidade os Utentes, Colaboradores e Membros dos

Órgãos Sociais da Instituição;

- e. Deixar o local da visita conforme o encontrou;
- f. Respeitar as normas e regras de funcionamento da Instituição;
- g. Tratar com respeito e dignidade os Utentes, Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição;
- h. Zelar pela manutenção do material usado para a prestação dos serviços contratualizados;
- i. Proceder atempadamente ao pagamento da Mensalidade do Utente, Participação da Família e demais despesas se se aplicarem;
- j. Responsabilizar-se solidariamente como fiador e principal responsável pelo pagamento, conforme Artigo 47º do Regulamento Interno de Funcionamento, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que viera ser devido à Misericórdia, pela celebração deste Contrato de Prestação de Serviços, designadamente o pagamento da Mensalidade do Utente, Participação da Família se se aplicar, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações, e dando desde já o seu acordo a todas e quaisquer modificações do montante de participação e penalizações que venham a ter lugar;
- k. Respeitar as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços e presente regulamento, que não sejam de natureza pessoal do Utente, não podendo fazer cessar per si o Contrato, sem que seja cessão conjuntamente com o Utente;
- l. Assinar o Contrato de Prestação de Serviços em nome próprio, e ainda como gestor de negócios quando por qualquer razão o Utente esteja impedido de o fazer.

## CLÁUSULA V

### Direitos e Deveres do Terceiro Outorgante – Familiar Descendente em 1º grau, Outro Familiar ou Pessoa corresponsável, na qualidade de Fiador

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos a toda a comunidade da Instituição. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: Dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos do Familiar/Fiador:
  - a. Visitar e contactar o Utente dentro dos horários estipulados pela Instituição;
  - b. Tomar conhecimento das regras de funcionamento da Instituição;
  - c. Ser informado, sempre que solicitar, dos assuntos relacionados do seu Utente reservando-se as de natureza confidencial ou sujeitas a reserva da vida íntima do Utente, caso em que serão prestadas apenas com o consentimento do Utente;
  - d. Envolver-se de forma ativa em atividades desenvolvidas no âmbito do Projeto de Animação Sociocultural, desde que para tal estejam reunidas as condições necessárias;
  - e. Apresentar sugestões sobre o serviço ao Diretor Técnico;
  - f. Os Familiares têm direito a reclamar junto do Diretor Técnico, Mesa Administrativa e/ou através dos meios legais conforme artigo 37º deste regulamento;
  - g. Os Familiares têm direito à garantia de proteção de dados individuais conforme artigos 44º, 45º e 46º do Regulamento Interno de Funcionamento;
3. São deveres do Familiar/Fiador:
  - a. Respeitar as normas e regras de funcionamento da Instituição;
  - b. Tratar com respeito e dignidade os Utentes, Colaboradores e Membros dos Órgãos Sociais da Instituição;
  - c. Deixar o local da visita conforme o encontrou;
  - d. Proceder atempadamente ao pagamento da Mensalidade do Utente, Participação da Família se se aplicar e demais despesas;
  - e. Responsabilizar-se solidariamente como Fiador, conforme Artigo 47º do Regulamento Interno de Funcionamento, renunciando ao benefício da excussão prévia, pelo pagamento de tudo o que viera ser



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

devido à Misericórdia, pela celebração deste Contrato de Prestação de Serviços, designadamente o pagamento da Mensalidade do Utente, Comparticipação da Família se se aplicar, demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações, e dando desde já o seu acordo a todas e quaisquer modificações do montante de comparticipação e penalizações que venham a ter lugar.

## CLÁUSULA VI

### Direitos e Deveres do Primeiro Outorgante – Misericórdia da Freguesia de Sangalhos

1. Os princípios e valores em que assenta o cuidar do Utente têm a sua génese nos direitos fundamentais que devem ser promovidos e garantidos em toda a comunidade da Instituição. De entre os princípios e valores do cuidar, destacam-se com especial relevância: Dignidade, respeito, individualidade, autonomia, capacidade de escolher, privacidade e intimidade, confidencialidade, igualdade, participação;
2. São direitos da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
  - a. Ser tratada com dignidade e respeito por todos os Colaboradores, Utentes, seus Familiares e Voluntários;
  - b. Ser guardada lealdade por todos os Colaboradores, não divulgando informações sobre a Instituição, Utentes e seus Familiares;
  - c. Zelo pelos seus bens, instalações e equipamentos, de todos os intervenientes nas dinâmicas da Instituição;
  - d. Receber atempadamente os valores que a assistem para assim poder cumprir com todas as suas obrigações, especialmente junto do Estado e Fornecedores;
  - e. Exigir do Utente o cumprimento do presente Regulamento;
  - f. Ver respeitados os seus Estatutos e a sua matriz religiosa cristã;
  - g. Encaminhamento do Utente para outra Resposta Social exterior, que a Legislação considere adequada e quando tal se justifique pela necessidade de preservar a qualidade de vida do Utente e dos Colaboradores, em articulação com o Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis;
  - h. Rescindir o Contrato com o Utente nos termos descritos no presente regulamento;
3. São deveres da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos:
  - a. Assegurar o bem-estar e qualidade de vida do Utente e tratar com dignidade e respeito todos os Utentes, seus Familiares, Colaboradores e Voluntários;
  - b. Proporcionar serviços individualizados e personalizados ao Utente, devidamente contratualizados, dentro do âmbito das suas competências;
  - c. Organizar um Processo Individual por Utente;
  - d. Preservar e assegurar a manutenção e segurança das instalações e equipamentos;
  - e. Assegurar o cumprimento da Legislação laboral aplicável à Instituição;
  - f. Assegurar as condições de higiene e segurança ao Utente da Instituição;
  - g. Assegurar o cumprimento das regras de funcionamento da Instituição;
  - h. Afixar em local visível o nome do Diretor Técnico e o mapa das ementas;
  - i. Dar conhecimento ao Utente e seus Familiares e Colaboradores do Regulamento Interno da Resposta Social;
  - j. Integrar e promover a valorização das competências dos voluntários e dos profissionais envolvidos no desenvolvimento da resposta social.

## CLÁUSULA VII

### Local da Prestação de Serviços

No âmbito do presente contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a prestar serviços no Complexo de Apoio à Pessoa Idosa, sito na Rua Narciso da Marça, n.º 262, 3780-082 Sangalhos.

## CLÁUSULA VIII



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## Duração e Horário da Prestação de Apoio Social

1. No âmbito do presente contrato os cuidados são prestados durante todo o ano, 24 horas por dia;
2. Qualquer alteração ao horário deve ser acordada previamente, por escrito, entre as partes Outorgantes, com a maior antecedência possível.

## CLÁUSULA IX

### Interrupção da Prestação de Cuidados

1. O Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador poderão interromper os cuidados, provisoriamente, desde que comuniquem por escrito, no modelo existente para o efeito, disponível no Complexo Social de Apoio à Pessoa Idosa, com a devida justificação e antecedência, ou seja, 5 dias úteis na medida do possível;
2. No caso de desistência por parte do Utente, independentemente das circunstâncias, o mesmo e/ou Familiar Responsável/Fiador devem comunicar à Direção Técnica a intenção de saída e a data prevista de saída, através de entrega da Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, não havendo lugar a reembolso da Mensalidade do Utente e Participação da Família, se se aplicar, do mês corrente;
3. Em situação de internamento hospitalar, devidamente comprovada por documento médico, em que é interrompida a prestação de cuidados por um prazo igual ou superior a 14 dias seguidos, não interpolados, a Mensalidade do Utente terá uma redução de dez por cento da Mensalidade do Utente e Participação da Família se se aplicar;
4. Haverá lugar a uma redução de dez por cento na Mensalidade do Utente e Participação da Família se se aplicar, quando o período de ausência de serviços devidamente fundamentada (com pré-aviso sempre que possível), por exemplo férias seja igual ou exceda os 14 dias seguidos;
5. No caso de ser uma ausência prolongada de cuidados e prestação de serviços, igual ou superior de 3 meses seguidos e não podendo ultrapassar os seis meses, o Diretor Técnico ou seu substituto, deverá contactar o Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador, através de todos os meios possíveis e disponíveis, para esclarecimento da situação real e aferição da necessidade do Utente pela Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;
  - a. No caso de o Diretor(a) Técnico(a), apesar de todas as diligências possíveis, não conseguir realizar a reunião, deverá propor à Mesa Administrativa a revogação do Contrato de Prestação de Serviços;

## CLÁUSULA X

### Pagamento da Mensalidade do Utente e Participação da Família

1. O valor da Mensalidade do Utente é de \_\_\_\_\_ *colocar número e também por extenso* \_\_\_\_\_ (€), sendo o valor da Participação da Família de \_\_\_\_\_ *colocar número e também por extenso* \_\_\_\_\_ (€);
2. O pagamento da Mensalidade do Utente e Participação da Família (se se aplicar), deverá ser realizado junto da Secretaria do Complexo Social, durante o seu período de funcionamento (das 9H às 13H e das 14H às 17H30M de 2ª a 5ª feira e das 9H às 13H e das 14H às 17H à 6ª feira), até ao 15 dia do mês correspondente, sendo a primeira Mensalidade do Utente (e Participação da Família se se aplicar) no ato da admissão;
3. Aquando do pagamento, o Primeiro Outorgante entregará ao Segundo Outorgante o respetivo recibo de quitação;
4. Durante o Período de Acolhimento, o Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador será contactado pelo Departamento Financeiro para clarificar o seguinte:
  - a. Qual o meio de comunicação preferencial;
  - b. Identificação das pessoas que irão proceder ao pagamento dos valores mensais.
5. O pagamento deverá ser feito em numerário, cheque à ordem da “Misericórdia da Freguesia de Sangalhos” ou por transferência bancária com os seguintes Números de Identificação Bancária: PT50 0035 0093 0000367 663



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

069 (Caixa Geral de Depósitos), PT50 0033 00000 718 014 805 926 (Millennium) ou PT50 0036 0148 99100030482 65 (Montepio), devendo o Utente e/ou Familiar Responsável/Fiador dirigir-se à Secretaria - Geral a fim de levantar os respetivos documentos, após ter efetuado o respetivo

pagamento;

6. Se até ao dia trinta do mês correspondente não tiver efetuado o devido pagamento deverá procurar o Departamento Financeiro na Secretaria - Geral para expor as razões da sua impossibilidade;
7. O incumprimento reiterado, por parte do Utente, Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis, das obrigações constantes do presente Regulamento Interno de Funcionamento, confere à Misericórdia da Freguesia de Sangalhos o direito de rescisão imediata do contrato, sem que haja lugar a qualquer indemnização ou compensação ao Utente, Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares ou Pessoas Corresponsáveis;
  - a. Considera-se que o não pagamento pelo Utente, Familiares Responsáveis, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis da Mensalidade do Utente e Participação da Família, se se aplicar, fixada neste Contrato Prestação de Serviços é, só por si, motivo suficiente para que a Misericórdia da Freguesia de Sangalhos rescinda o Contrato de Prestação de Serviços, devendo notificar o Utente, Familiares Responsáveis, Outros Responsáveis e Pessoas Corresponsáveis dessa decisão com uma antecedência mínima de dez (10) dias em relação à data em que a mesma será concretizada, podendo esta decisão da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos ser anulada se, entretanto, o Utente, Familiar Responsável/Fiador, Outros Familiares e Pessoas Corresponsáveis procedam à regularização do pagamento do valor em débito;
8. No processo de admissão, o valor da Mensalidade do Utente e Participação da Família se se aplicar, será proporcional aos dias de frequência do mês corrente e no âmbito do Programa de Acolhimento;
9. A falta de pagamento da Mensalidade do Utente e Participação da Família, se se aplicar, no prazo estabelecido implica o pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor:
  - a. A indemnização devida pela mora corresponde aos juros legais contados desde a data da constituição do devedor em mora;
  - b. A mora será desde o dia seguinte ao estabelecido para o pagamento da Mensalidade do Utente e Participação da Família;
  - c. Aplica-se a taxa legal de juro civil fixado por Portaria conjunta dos Ministros da Justiça e das Finanças nos termos do artigo 559<sup>a</sup> do Código Civil, atualmente através da Portaria n.º 291/03 de 08/04/2003.

## CLÁUSULA XI

### Depósito de Bens do Utente à Guarda do Primeiro Outorgante

1. A Instituição responsabiliza-se pelos objetos pessoais e roupas do Utente entregues pelo mesmo e/ou seus Familiares Responsáveis no dia do acolhimento. Será elaborada uma lista dos pertences entregues que deverá ser assinada pelo Utente e/ou seus Familiares Responsáveis e pela Colaboradora que os recebe. Esta lista é arquivada junto do processo individual do Utente e cuja cópia será entregue ao Familiar Responsável;
2. Ao Utente e/ou seus Familiares Responsáveis será pedido reforço de roupa/calçado e outros objetos pessoais sempre que necessário;
3. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos não se responsabiliza por perda de bens ou objetos não relacionados na Lista de Pertences conforme o ponto 1 desta Cláusula.
4. A Instituição não se responsabiliza por bens ou objetos de valor do Utente e seus Familiares (por ex. dinheiro, joias, pinturas, livros, documentos bancários, peles) já que não considera dispor de condições que salvaguardem a segurança dos mesmos;
5. Igualmente a ERPI não se responsabiliza por eventuais danos nos bens pessoais de qualquer natureza decorrente ou conexos com a idade ou o estado de saúde física e mental do Utente;
6. No caso de o Utente ser considerado clinicamente incapaz de gerir os seus bens e não existirem Familiares/Representantes disponíveis para o efeito, a Misericórdia assumirá a sua gestão até à nomeação de um Tutor/Responsável ao abrigo da Lei do Maior Acompanhado (Lei n.º 49/2018 de 14 de agosto);



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

7. Todos os Utentes terão uma conta corrente, na qual serão registados todos os movimentos efetuados, designadamente todos os montantes recebidos e ou entregues à Instituição, bem como todos os débitos efetuados;

8. Nas situações de falecimento ou rescisão de contrato, serão restituídos todos os pertences do mesmo aos Familiares Responsáveis, salvo disposição em contrário do Utente;
9. Os bens e valores que constituem espólio do Utente, se não forem reclamados no prazo de três meses a contar da data da Cessação do Contrato e/ou falecimento do Utente, pelo Familiar Responsável, serão dispostos para outro fim definido pela Mesa Administrativa.

## CLÁUSULA XII

### Vigência do Contrato

1. O presente contrato vigora por tempo indeterminado, ou até que qualquer uma das partes o denuncie por escrito e com o máximo de antecedência possível;
2. Sempre que se verificarem alterações ao presente contrato o mesmo será reavaliado e sujeito à aprovação de ambas as partes através de adenda escrita e assinada.

## CLÁUSULA XIII

### Condições de alteração, suspensão e/ou rescisão do Contrato

1. O Contrato de Prestação de Serviços poderá cessar por:
  - a. Acordo das partes ou não renovação;
  - b. Revogação por uma das partes;
  - c. Incumprimento;
  - d. Inadaptação do Utente;
2. Em caso de o Utente e Familiar Responsável/Fiador pretenderem cessar o contrato, terão de comunicar por escrito a sua decisão à Mesa Administrativa com o máximo de antecedência possível, através do preenchimento do formulário Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços;
3. O número anterior não se aplica no caso de fato não imputável ao Utente como é o caso de morte ou acidente;
4. Qualquer dos Primeiro ou Segundos Outorgantes (a Instituição ou o Utente) poderá fazer cessar, com justa causa, o presente contrato por incumprimento dos demais Outorgantes;
5. Poderá ainda o contrato ser resolvido nos primeiros trinta dias da sua vigência por inadaptação do Utente, ou seja, durante o Programa de Acolhimento, sendo neste caso, devida a Mensalidade de Utente, daquele mês e respetivas despesas;
6. O Familiar Responsável/Fiador não poderá cessar por si o contrato de prestação de serviços sem que o faça cessar em conjunto com o Utente;
7. No caso de revogação por motivo de revogação por uma das partes, incumprimento e inadaptação do Utente, a Misericórdia fará as diligências que se considerar adequadas, devidamente registadas em Processo Individual do Utente, assegurando-se que o Utente dispõe de alternativa adequada.

## CLÁUSULA XIV

### Competência para dirimir litígios de consumo

Em caso de Litígio de consumo, definido nos termos do disposto na Lei nº 144/2015, de 8 de setembro, o consumidor pode recorrer ao seguinte Centro de Arbitragem:

CNIACC - CENTRO NACIONAL DE INFORMAÇÃO E ARBITRAGEM DE CONFLITOS DE CONSUMO

*Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa*

*Campus de Campolide 1099-032 Lisboa*

*Telefone: 21 384 7484 (das 15 às 17h); E-mail: cniacc@fd.unl.pt*

*Site: <http://www.arbitragemdeconsumo.org/> <https://www.facebook.com/cniacc>*



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

## CLÁUSULA XV

### Foro Competente

Em caso de conflito o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca do Baixo Vouga, com expressa renúncia a qualquer outro.

## CLÁUSULA XVI

### Disposições Finais

1. O presente contrato deve ser celebrado por escrito, em três exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o Primeiro Outorgante, outro para o Segundo Outorgante e o terceiro a remeter para o Centro Distrital de Segurança Social, nos termos da legislação em vigor;
2. Por acordo das partes Outorgantes poderão introduzir-se novas cláusulas e/ou alterações às já existentes, mediante outorga de adendas adicionais ao presente contrato;
3. Em tudo o que o presente contrato for omissivo aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como, no Regulamento Interno da Resposta Social;
4. O presente contrato exprime a única, fiel e atual vontade das partes ora Outorgantes, sobrepondo-se a qualquer outro prévio acordo ou entendimento contraditório com os termos aqui expressos;
5. O Utente e/ou Familiar Responsável, receberam, leram e aceitaram o Regulamento Interno de Funcionamento que entrou em vigor em 1 de Setembro de 2021 (MFS.OM.O.IR.06/4) da respetiva Resposta Social o qual é parte integrante do presente contrato.

## CLÁUSULA XVII

### Obrigação Solidária

1. O Familiar Responsável assume solidariamente com o Utente o cumprimento de todas as cláusulas deste contrato de prestação de serviços, seus aditamentos ou alterações, em especial o pagamento da Mensalidade do Utente, Participação da Família se se aplicar, e demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações derivadas do atraso ou do seu incumprimento, renunciando ao benefício da excussão prévia, subsistindo a fiança prestada ainda que haja alteração ao valor da Mensalidade de Utente, Participação da Família e/ou demais despesas;
2. Os demais Familiares, Pessoas Corresponsáveis ou Pessoa obrigada a prestar pensão de alimentos, obrigam-se, também solidariamente com o Utente e/ou Familiar Responsável no cumprimento de todas as cláusulas deste contrato de prestação de serviços, seus aditamentos ou alterações, em especial o pagamento da Mensalidade do Utente, Participação da Família se se aplicar, e demais despesas decorrentes da prestação de serviços e respetivas penalizações derivadas do atraso ou do seu incumprimento, renunciando ao benefício da excussão prévia, subsistindo a fiança prestada ainda que haja alteração de valor da Mensalidade de Utente, Participação da Família e/ou demais despesas.

## CLÁUSULA XVIII

### Confidencialidade e Divulgação de dados

1. A Misericórdia da Freguesia de Sangalhos adota procedimentos que asseguram a observância das disposições legais em matéria de proteção de dados e a salvaguarda da confidencialidade da informação relativa aos Utentes, suas Famílias e Profissionais.
2. É expressamente proibida a divulgação de informações, que os Utentes e/ou seus Familiares tenham acesso por virtude desta relação contratual.

## CLÁUSULA XIX

### Encarregado da Proteção de Dados



# MISERICÓRDIA DA FREGUESIA DE SANGALHOS

IPSS - Instituição Particular de Solidariedade Social de Utilidade Pública

1. A Política de Privacidade, bem como a recolha, tratamento ou transmissão de dados pessoais do Utente e seus Familiares, são regidos pelo disposto no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e pela legislação e regulamentação aplicáveis em Portugal;
2. A responsabilidade pela recolha e tratamento dos dados pessoais dos Utentes é da Misericórdia da Freguesia de Sangalhos que dispõe de um Encarregado de Proteção de Dados - nomeado pela Mesa Administrativa - o qual está disponível para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que possam ser solicitados, garantindo ainda que todas as normas legais estabelecidas estão a ser respeitadas;
3. O Encarregado de Proteção de Dados coopera com quaisquer entidades oficiais que possam vir fiscalizar os processos de recolha, tratamento de dados pessoais dos Utentes e suas Famílias.

## CLÁUSULA XX

### Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (colocar data)

#### Assinaturas:

##### 1º Outorgante (s):

\_\_\_\_\_

##### 2º Outorgante:

\_\_\_\_\_

##### 3ºs Outorgantes - Familiar Responsável:

\_\_\_\_\_

##### 3ºs Outorgantes – Outros Familiares:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

(colocar linhas em acordo com o numero de pessoas identificadas como 3º Outorgantes)

Sangalhos, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ (colocar data)